



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000017/2022,
firmado entre o MUNICÍPIO DE COLATINA-ES e a empresa D. N.
JUNIOR PAPELARIA, LIVRARIA E SERVICOS - ME.**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, neste ato representado por Secretário Municipal de Saúde **Sr. Rogério da Silva Rezende**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 798.718.017-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D. N. JUNIOR PAPELARIA, LIVRARIA E SERVICOS - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o número **09.084.355/0001-80**, com sede na Rua Alexandre Calmon, 208 - Centro - Colatina - Es - Cep: 29700040, neste ato representada por seu titular, **Sr. DANIEL NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 103.649.967-73, e na C.I. sob o nº 97415/00021, residente e domiciliado na Rua Hilário Delacqua, 165 - Centro - Colatina - ES - CEP: 29700120, tendo em vista o julgamento referente ao **Pregão Presencial nº 000010/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 31/03/2022, no processo nº **020293/2021**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de fotocópias, estimados em até 180.000 (cento e oitenta mil) fotocópias anuais, através da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme relacionados no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços será de, no máximo, 02 (dois) dias ininterruptos, contados a partir da data de assinatura da Ordem Inicial de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - A CONTRATADA terá os seguintes prazos para a entrega dos serviços solicitados:

- a) de 0 a 3.000 fotocópias, em até 30 (trinta) minutos;
- b) de 3.001 a 6.000 fotocópias, em até 60 (sessenta) minutos;
- c) de 6.001 a 15.000 fotocópias, em até 12 (doze) horas;
- d) acima de 15.000 fotocópias, em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3 - Os serviços de fotocópia deverão ser realizados somente mediante a apresentação de prévia requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada.

2.4 - As fotocópias solicitadas através de apostilas deverão ser entregues separadas e grampeadas, conforme matriz encaminhada pela SEMUS;

2.5 - Todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços de fotocópias, tais como tonner, papel, entre outras será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.6 - A conferência e o recebimento das fotocópias serão exercidos pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - Caso as fotocópias apresentem manchas, pontos em negrito, bordas e tarjas escurecidas e além de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

falhas ou equívoco na reprodução dos documentos, não atendam aos critérios de qualidade, às especificações e exigências do objeto licitado e/ou ocorra entrega em quantidade inferior ao estabelecido, o CONTRATANTE poderá recusar-se a recebê-las, devendo a CONTRATADA a refazê-las, imediatamente, sem qualquer ônus extra para a Secretaria requisitante.

2.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas as fotocópias realizadas que vierem a ser recusadas, sendo que o ato de recebimento provisório não importará sua aceitação, e o pagamento da respectiva nota fiscal ficará suspenso até sua regularização.

2.9 - Os serviços serão prestados no estabelecimento comercial da CONTRATADA, localizada na Rua Alexandre Calmon, 208 - Centro - Colatina - Es - Cep: 29700040.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - Receberá a contratada pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será realizado em parcelas mensais, de acordo com a prestação dos serviços, e mediante a apresentação de Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovação da Inscrição no CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

3.3 - A Nota Fiscal e os demais documentos emitidos pela CONTRATADA serão atestados pelo responsável pelo recebimento do objeto licitado e serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de 10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação.

3.4 -Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço).

3.5 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.6 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a CONTRATADA providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

3.8 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.9 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.10 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.11 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.12 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.13 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.14 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias** que seguem:

Dotação Orçamentária: 1300031030200212107 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 0000073 - **FR:** 12140000003 - **Recurso:** Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações.

Dotação Orçamentária: 1300031030200212110 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 0000107 - **FR:** 12110000000 - **Recurso:** Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde.

Dotação Orçamentária: 1300021030100202104 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 0000062 - **FR:** 12140000002 - **Recurso:** Bloco Atenção Primária Federal - Manutenção das Ações das Ações.

Dotação Orçamentária: 1300031030200212108 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 0000085 - **FR:** 12140000003 - **Recurso:** Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações.

Dotação Orçamentária: 1300031030200212109 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 0000098 - **FR:** 12140000003 - **Recurso:** Bloco Atenção Especializada Saúde Federal - Manutenção das Ações.

Dotação Orçamentária: 1300041030400222116 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 0000133 - **FR:** 12120000001 - **Recurso:** Bloco Vigilância em Saúde Federal - Manutenção das Ações de Saúde.

Dotação Orçamentária: 1300041030500222118 - **Elemento de despesa:** 339039 - **Ficha:** 0000160 - **FR:** 12140000001 - **Recurso:** Bloco Vigilância em Saúde Federal - Manutenção das Ações de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Cumprir fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos no contrato;
- b) Prestar os serviços somente mediante a apresentação de prévia de requisição, devidamente identificada e assinada;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre o objeto deste Contrato;
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Não transferir serviços a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a contratação particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- g) Fornecer todo recurso humano necessário à realização dos serviços, bem como, todos os materiais necessários à execução dos mesmos, conforme especificações definidas neste instrumento, não os deixando faltar por qualquer infortúnio;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato;
- i) Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- j) Assumir a responsabilidade pela entrega total do objeto, bem como, por quaisquer danos decorrentes da mesma, causados a esta municipalidade ou a terceiros.
- k) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Secretaria solicitante, que estejam relacionadas ao cumprimento do objeto deste edital;
- l) Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do responsável da empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimentos;
- m) Responsabilizar por qualquer erro que possa ocorrer na prestação dos serviços e/ou no fornecimento do objeto deste Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONTRATANTE;
- n) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar o prazo de entrega do objeto deste contrato, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- o) Refazer, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, os serviços prestados que apresentem manchas, pontos em negrito, bordas, tarjas escurecidas, falhas ou equívoco na reprodução;
- p) Dispor de um ponto para a reprodução das cópias a um raio 02 (dois) quilômetros distantes da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Cassiano Castelo, nº 320, Centro, Colatina - ES.
- q) Manter a manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos para garantir a prestação dos serviços, com qualidade;
- r) Conceder atendimento preferencial às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, para a realização das fotocópias;
- s) Emitir as Notas fiscais devidamente discriminadas (quantidade e valor) e entregá-las no setor designado a acompanhar e controlar a prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês, acompanhada das primeiras vias do controle diário, sob pena de dedução do valor não comprovado.
- t) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data subsequente ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da autorização de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e,
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

8.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias no início dos serviços;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Colatina.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos**

11.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

11.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.2.1 - Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

11.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

11.4 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

11.5 - A fiscalização será efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a CONTRATADA.

11.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

11.8 - Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

11.9 - Os servidores designados como fiscais do contrato serão indicados no ato da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Superintendência de Licitação e Contratos
Coordenadoria de Contratos

e efeito.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLATINA

TESTEMUNHA

Colatina, 27 de abril de 2022.

CONTRATADA
D. N. JUNIOR PAPELARIA, LIVRARIA E SERVICOS – ME

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000017/2022

Pregão Presencial Nº 000010/2022

Processo: 020293 / 2021

Contrato Nº 000017/2022

Empresa: D. N. JUNIOR PAPELARIA, LIVRARIA E SERVICOS - ME.

CNPJ: 09.084.355/0001-80

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	00006766	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO contratação de empresa para prestar serviços de fotocópia em papel a4	SERV		27.600,000	0,180	4.968,00
002	001	00006766	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO contratação de empresa para prestar serviços de fotocópia em papel a4	SERV		22.800,000	0,180	4.104,00
003	001	00006766	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO contratação de empresa para prestar serviços de fotocópia em papel a4	SERV		45.300,000	0,180	8.154,00
004	001	00006766	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO contratação de empresa para prestar serviços de fotocópia em papel a4	SERV		20.400,000	0,180	3.672,00
005	001	00006766	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO contratação de empresa para prestar serviços de fotocópia em papel a4	SERV		19.500,000	0,180	3.510,00
006	001	00006766	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO contratação de empresa para prestar serviços de fotocópia em papel a4	SERV		14.808,000	0,180	2.665,44
007	001	00006766	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA EM PAPEL A4 PRETO E BRANCO contratação de empresa para prestar serviços de fotocópia em papel a4	SERV		29.592,000	0,180	5.326,56
								32.400,00

